



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia trinta de setembro de 2019 (30/09/2019), às 14 horas e 43 minutos (quatorze horas e quarenta e três minutos), na sala de reuniões II, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima quarta (54ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochixio – Secretária Adjunta da SG; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Cibele Parmigiani Gonnelli – Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM; Tatiana Regina Rennó Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Rodolfo Furlan – Assessor da SMJ; Vitor Nunes – Assessor da SMJ; Pamela Viotto – Assessora da SG; Flora Mota – Estagiária da CGM/COPI; e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI. Desta forma, restou atingido o quórum com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral do Município, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assistente de Gestão de Políticas Públicas da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando a reunião pela análise dos pedidos sobrestados. **II. Análise da diligência do pedido de acesso à informação sob nº 35800/SMT – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal - SGMA** representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita os seguintes dados do agente de trânsito identificado pelo código 009818, responsável pela lavratura do AIT SI-B3-108689-0: (1) nome completo; (2) cargo ocupado e (3) matrícula do agente. O órgão informou que (i) não está autorizado a identificar o agente de trânsito mencionado no presente protocolo, em razão da obrigação legal de assegurar a proteção da informação pessoal, nos termos dos artigos 4º, inciso III, c/c 6º, inciso V, e artigo 62, todos do Decreto nº 53.623/12; (ii) essa é a orientação do DETRAN (Portaria nº 59/2007), que determina a obrigatoriedade da identificação do agente apenas e tão somente através do número do seu registro e/ou da sua matrícula, mas não a dos seus dados pessoais; e (iii) a ausência do nome do agente que lavrou a autuação não prejudica o exercício da ampla defesa pelo condutor/proprietário do veículo. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando o pedido inicial e alegando que as informações solicitadas não configuram informações de caráter pessoal. O órgão indeferiu o recurso de 1ª instância sob os mesmos argumentos apresentados no fluxo inicial. Foi interposto recurso de 2ª instância reiterando o pedido inicial sob o argumento de que as informações solicitadas não se tratam de informações pessoais. Igualmente, o requerente destacou que não está questionando se o auto de infração de trânsito deve ou não conter ou o nome completo do agente que o lavrou para que tenha validade, mas apenas quer saber o funcionário público responsável pela sua lavratura, pois se trata de uma informação pública.

Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM) indeferiu o recurso sob os mesmos argumentos prestados pelo órgão. Acrescentou que a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, em cumprimento a Resolução CONTRAN nº 709, de 25 de outubro de 2017, já disponibiliza o nome de todos os agentes que atuam na fiscalização de trânsito, responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito, no seguinte link: <http://www.cetsp.com.br/media/482551/carreira.pdf>. O requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando que, embora a Portaria nº 59/2007 não indique como obrigatório o nome do agente de trânsito no auto infracional, isso não impede que o cidadão possa ter acesso a este dado. Acrescentou que o nome e cargo do agente de trânsito serviria para ingressar com ação anulatória de auto infracional de trânsito ou com ação indenizatória no Poder Judiciário de Sertãozinho/SP (local de residência do motorista), incluindo no polo passivo o agente de trânsito. Por fim, afirma que, se a informação não for fornecida, ajuizará ação de obrigação de fazer cumulada com danos morais contra o Município de São Paulo. A demanda foi submetida à 47ª CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso em 3ª instância para que o órgão (i) forneça os seguintes dados do agente de trânsito identificado pelo código 009818, responsável pela lavratura do AIT SI-B3-108689-0: (1) nome completo; (2) cargo ocupado e (3) matrícula do agente; e (ii) atenda ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 709/2017, disponibilizando “na internet pesquisa em listagem contendo os nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuam na fiscalização de trânsito, responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito”. Diante do ofício nº 008/2019/CGM-COPI, enviado ao órgão em 01/04/2019, a CET manifestou-se solicitando reconsideração da decisão proferida, vez que o ato normativo que embasou a decisão da CMAI foi revogado pela Resolução nº 774, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/03/2019, edição: 61, seção: 1, página: 75 e republicada por conter incorreções no DOU de 05/04/2019, edição: 66, seção: 1, página: 100. A demanda foi submetida à 51ª CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª instância para consulta à assessoria jurídica da CGM. Em 17.09.2019, a AJ/CGM anexou seu parecer ao processo SEI nº 6067.2019/0016318-9, aduzindo a necessidade de atendimento da solicitação, conforme decisão anteriormente proferida pela CMAI. O Presidente da CMAI pontuou que as informações que dizem respeito ao desempenho da função pública, desde que não sejam pedidos de documentos pessoais do agente público, não são protegidas pelo sigilo. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso em 3ª instância para que: (i) seja fornecido ao requerente o nome completo e o número do registro funcional do agente responsável pela lavratura do AIT SI-B3-108689-0, com base no parecer jurídico elaborado pela AJ/CGM; e (ii) seja dado conhecimento ao requerente do conteúdo de referido parecer jurídico. **III. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância. III. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41892/Sub SP – Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.** O representante da SMDHC apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita relatórios de recusa pelo motorista quando da utilização por servidor da Sub SP do aplicativo de mobilidade 99. O órgão informou que não possui contrato com o aplicativo de mobilidade 99. O requerente interpôs recurso questionando se o contrato com a 99, gerido pela SG, não se estenderia a todos os órgãos da administração municipal. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que a informação inicial teria sido prestada. Foi interposto recurso de 3ª no qual o requerente diz não ter entendido a resposta. A representante da SG esclareceu que é possível que a subprefeitura mencionada não possua o contrato com o aplicativo de mobilidade 99. O representante da SMDHC aduziu que o pedido deve ser indeferido, vez que a informação teria sido prestada. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso em 3ª instância, vez que a Sub SP informou que inexistente contrato desta com o aplicativo de mobilidade 99. Ainda, esclarece-se que, diante da inexistência de contrato da SUB SP com o aplicativo de mobilidade 99, não existe a possibilidade de que qualquer agente daquela subprefeitura tenha se utilizado do serviço de taxi através de contrato da subprefeitura. **III. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº**

41078/SMADS – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGMA representante da SGM apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita acesso à íntegra das respostas enviadas pela SMADS no Inquérito Civil (IC) nº 14.0739.0009133/2016-1. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão prestasse a informação. Em atendimento à solicitação da CGM, o órgão informou que o Inquérito Civil foi instaurado a partir de representação sigilosa, assim, somente o Promotor Oficiante poderia tornar públicas as informações contidas nos autos. Foi interposto recurso de 3ª instância alegando que inexistente sigilo sobre os documentos produzidos pela SMADS, devendo esta fornecer as respostas prestadas no inquérito. A Secretaria Executiva da CMAI pontuou que, em contato telefônico com a 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do MPE/SP, foi informada de que o Inquérito Civil em questão não seria sigiloso e que apenas a representação que deu início ao IC seria. O presidente da CMAI sugeriu que fosse confirmado com a SMADS (i) se o IC estaria ou não sob sigilo de justiça e (ii) se as informações prestadas envolvem dados protegidos pela lei. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** condicionado do recurso em 3ª instância, para que se oficie a SMADS a responder sobre a natureza pública ou não do Inquérito Civil em questão e, não havendo restrição ou informações pessoais, para que seja fornecido o conteúdo de sua manifestação em referido IC.

III. 3. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41472/SMSUB – Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF. O representante da SF apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que faz referência a solicitação de (i) acesso ao número e local de abordagens a pessoas por suspeita de serem ambulantes, nos anos de 2017, 2018 e 2019; (ii) informação sobre a regulamentação que autoriza abertura da mochila dos passageiros; (iii) acesso ao número e local dos comerciantes removidos das estações e ônibus; e (iv) o envio de lista com os itens apreendidos, com a quantidade, local (estação) e data das apreensões. A GCM encaminhou o protocolo à SMSUB. Em resposta ao pedido, a SMSUB, conforme art. 16, §2º, do Decreto nº 53.623/2012, orientou que o requerente registrasse o pedido para cada uma das 32 Subprefeituras, que possuem autonomia gerencial e administrativa para disponibilização dos dados solicitados. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que já existe entendimento na CMAI de que é a SMSUB que deve fornecer dados de todas as subprefeituras. O órgão deferiu o recurso, informando que a resposta à solicitação implicaria em trabalho adicional. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando que competiria à SMSUB fornecer dados de todas as subprefeituras. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, informando: (i) que não existe procedimento que autorize os fiscais a realizarem revista em materiais de cunho pessoal dos ambulantes; (ii) o link para a legislação vigente sobre a cassação do auto de licença de funcionamento e de permissão de uso de ambulantes que comercializam produtos ilegais e a existência do Decreto 58.546/2018, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Combate ao Mercado Ilegal; (iii) os procedimentos para denúncia de suspeita de existência de produtos falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho, comercializados ou estocados por ambulante ou estabelecimento; (iv) que os dados sobre abordagens e apreensões em estações e ônibus deve ser direcionada à SMT; e (v) que inexistente o entendimento na CMAI de que a SMSUB deve fornecer dados de todas as subprefeituras. Foi interposto recurso de 3ª instância reafirmando a existência de áudio da CMAI que confirmaria que a SMSUB deveria fornecer dados sobre todas as subprefeituras. O Presidente da CMAI pontuou que o indeferimento do pleito, além de mobilizar 32 subprefeituras diferentes, poderia refletir na qualidade das respostas fornecidas. Comentou, também, da existência de uma compilação de dados semelhantes por parte da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso em 3ª Instância para que a Secretaria Executiva da CMAI confirme com Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito sobre a existência de dados compilados acerca da espécie de comércio ilegal descrita no pedido. Após, se esta compilação não estiver disponível com o gabinete do Prefeito, a Secretaria Executiva da CMAI deverá confirmar com a SMSUB se existe forma mais facilitada para obter essas informações e, então, reencaminhar o recurso para análise da CMAI.

III. 4. Análise do pedido de

acesso à informação sob nº 40984/Sub IQ – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão – SGA representante da SG realizou breve relato sobre o pedido de acesso à informação que solicita esclarecimentos em relação à obra relatada nos SQLs 114.047.0022-5 e 114.047.0032-2 acerca (i) das divergências entre a edificação no local e o que consta no projeto apresentado; (ii) do cancelamento de multas de 2016 e 2017, e sua efetiva motivação; e (iii) das providências que serão tomadas em relação a tudo o que teria sido relatado. O órgão requereu prorrogação do prazo e, após, informou que a obra encontra-se embargada pelo Processo 2019-3.011.050-9. Em relação ao Processo 2017-0.143.442-0 (Alvará de Aprovação e Execução de Obra), foi constatado que a obra diverge das peças gráficas apresentadas, sendo pela competência que a análise conclusiva deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Licenciamento – SMUL. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que apenas uma de suas questões teria sido respondida. O órgão deferiu o recurso, informando que o processo 2017-0.040.552-3 não se encontrava em seu poder, mas disponibilizou a publicação deste no D.O.M. em 09/01/2018. Em relação ao processo 2017-0.143.442-0, confirmou que será encaminhado para SMUL para determinação e análise pela competência. O requerente interpôs recurso em 2ª instância reiterando a solicitação inicial, principalmente no que tange a indicação de todas as irregularidades apuradas na obra. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que: (i) em relação ao processo 2017-0.14.442-0, deveria o munícipe requerer vistas ao processo que trata das divergências entre o projeto e edificação; (ii) em relação ao processo 2017-0.040.552-3, foi informada a motivação do cancelamento das multas, conforme publicação no D.O.M., e (iii) a Subprefeitura de Itaquera informou que a obra encontra-se embargada pelo processo 2019-3.011.050-9. Foi interposto recurso de 3ª instância reafirmando a necessidade de fornecimento (i) de todas as divergências apuradas e (ii) das providências que serão tomadas em relação à situação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, condicionado à publicidade dos processos mencionados, para que, na inexistência de sigilo, seja facultada ao requerente a consulta direta aos processos nº 2019-3.011.050-9, 2017-0.143.442-0 e 2017-0.14.442-0, com indicação pelo órgão de servidor, local, data e horário para a realização da consulta. **III. 5. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40571/SMADS – Relatoria: Controladoria Geral do Município – CGM.**O Presidente da CMAI apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita esclarecimentos em relação ao status “cancelado” da planilha disponibilizada como resposta ao pedido 39232, que versava sobre o número total de entradas recusadas em Saicas por falta de vaga. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão prestasse a informação solicitada. Em atendimento à solicitação da CGM, o órgão disponibilizou novo anexo com informações mais completas e esclareceu que um conselheiro tutelar pode CANCELAR a solicitação, por evasão/recusa do adolescente ou por conseguir contatar a família. Foi interposto recurso de 3ª instância para requerer informações sobre “o campo vazio com números decimais” da nova planilha e se queixar da inexistência de resposta em primeira instância. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente para informar a resposta do pedido e-SIC, protocolado posteriormente, sob o nº 42409, pelo mesmo requerente, que esclarece que o “campo vazio com números decimais” trata de coluna sobre a conversão do horário em número decimal, para alimentar fórmula na coluna seguinte, que retorna o número decimal em: madrugada, manhã, tarde ou noite. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pela **PERDA DO OBJETO** do recurso em 3ª instância, vez que a resposta ao pedido e-SIC, protocolado posteriormente, sob o nº 42409, pelo mesmo requerente, que faz menção ao protocolo em tela, foi informada ao requerente pela Secretaria Executiva da CMAI via e-mail e satisfaz as dúvidas trazidas pelo presente recurso. **III. 6. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40644/SMADS – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação – SECOM.**A representante da SECOM realizou breve relato sobre o pedido de acesso à informação que solicita quantos e quais SAICAS teriam algum tipo de bloqueio de vagas, seja por decisão judicial ou outra motivação. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão

prestasse a informação solicitada. Em atendimento à solicitação da CGM, o órgão deferiu o recurso, anexando documento com as informações requeridas e esclarecendo que não é mantida junto ao controle da equipe responsável a informação do número do processo judicial. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente informou que o anexo não teria sido disponibilizado. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com o órgão que forneceu o anexo “40644 – SAICA com determinação judicial 40644”. Após, a Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail ao requerente com o anexo faltante. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pela **PERDA DO OBJETO** do recurso em 3ª instância, vez que o pedido de acesso à informação restou atendido após o envio de e-mail da Secretaria Executiva da CMAI para o requerente, devendo o anexo disponibilizado ser inserido no e-SIC em 3ª instância.

III. 7. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41283/SIURB – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJO

O representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita a lista de obras em andamento da Siurb, incluindo as obras de emergência, as obras de reforma e as obras de reconstrução, já em andamento. O órgão requereu prorrogação do prazo e, após, informou link com os contratos das obras em execução da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) e ressaltou que sete obras ainda não teriam sido publicadas por se tratarem de intervenções emergenciais. O requerente interpôs recurso em 1ª instância reiterando a solicitação inicial, vez que faltariam os dados sobre quais obras estariam em andamento e quais os prazos para conclusão destas. O órgão indeferiu o recurso, com base em inovação recursal (como valores, prazos e localização das obras) que não faziam parte do pedido inicial. Foi interposto recurso em 2ª instância reiterando o pedido inicial. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão prestasse a informação solicitada, especificamente sobre a existência de planilha de acompanhamento interno de todas as obras em andamento, como obras de emergência, reformas e/ou reconstrução, com a indicação do escopo e nome da obra, endereço, data de início e término. Em atendimento à solicitação da CGM, o órgão informou que as informações disponíveis estariam dispostas no portal informado e que estaria sendo desenvolvido uma plataforma com as informações consolidadas. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual o requerente reiterou os questionamentos iniciais e queixou-se do descumprimento da LAI. O relator pontuou que, nos termos da lei, uma obra emergencial teria o prazo máximo de 180 dias. O representante da SF destacou que requerer a lista de obras é diferente de requerer a lista de contratos, vez que uma obra pode abranger mais de um contrato, sendo essencial que a SIURB tenha as duas listagens. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão forneça a lista total das obras em andamento, no formato que esta informação existir na pasta, seja por indicação de link específico (com passo-a-passo para o acesso dentro do site) ou por envio de documento em formato word, excel, etc.

III. 8. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41783/SG – Relatoria: Gabinete do Prefeito.

O representante do gabinete do Prefeito apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita acesso a todos os relatórios que apontaram irregularidades no 99 das situações de (i) solicitação do mesmo motorista e (ii) de saídas da cidade de SP. O órgão requereu prorrogação do prazo, após, informou: (i) inexistirem relatórios desta temática; (ii) com relação à questão das viagens com o mesmo motorista, não consideram como irregularidade; (iii) se constatarem má fé de servidor, o mesmo terá sua conduta apurada com instauração de processo administrativo e restituição de valores; (iv) com relação às viagens para outros municípios; a princípio não constitui irregularidade, visto que a legislação municipal veda este tipo de procedimento somente nos casos da falta de expressa autorização da Chefia de Gabinete (Art. 7º, inciso IV da Portaria nº76/SG/2018); (v) com relação à disponibilização dos relatórios, esclareceram sobre a impossibilidade, em virtude da garantia e preservação das informações pessoais conforme legislação vigente; e (vi) a relação contratual existente é firmada entre a prefeitura e a empresa contratada, não com seus motoristas. O requerente interpôs recurso em 2ª instância questionando a possibilidade de envio de vários relatórios em aberto no SEI há meses. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, em razão de inovação recursal em 2ª instância e, ademais, na eventualidade de atendimento desta inovação, também, implicar-se-ia em trabalho

adicional. Foi interposto recurso de 3ª instância alegando inexistência de inovação recursal e inexistência de dados sigilosos no pedido. A representante da SG reafirmou as respostas prestadas nas instâncias inferiores. O Presidente da CMAI pontuou que o pedido limita-se a requerer os casos entendidos como irregularidades e não todas as corridas realizadas. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso em 3ª instância, para que a SG verifique a possibilidade de realizar o recorte de irregularidades, mencionado na solicitação inicial, para o atendimento ao pedido. Após, deve o recurso ser reencaminhado para análise da CMAI.

III. 9. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41654/SG – Relatoria: Secretaria do Governo Municipal – SGM. A representante da SGM apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que, com base nas respostas do pedido 37989, solicita detalhamento sobre as remunerações da Sra. Rosane Berthaud que aparecem como “demais remunerações”, para que seja descrito especificamente cada valor recebido além do salário, mês a mês, em todo o histórico de salário. Subsidiariamente, caso não seja possível esclarecer sobre todos os meses, requereu detalhes sobre as remunerações de 05.2019, 01.2016, 06.2018, 06.2017, 01.2019, 12.2018, 01.2018, 06.2016, 07.2018 e 02.2019. A SMADS encaminhou o protocolo à SG. Em resposta ao pedido, a SG informou ser possível a consulta do documento da COGEP com as informações requeridas, além disso, esclareceu os demais elementos da remuneração e outras verbas, não inclusas no teto salarial. O requerente interpôs recurso em 1ª instância impugnando o fato das informações prestadas serem genéricas e não específicas ao pedido. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão prestasse a informação solicitada. Em atendimento à solicitação da CGM, o órgão deferiu o recurso, informando link para as explicações sobre os elementos que compõem a remuneração e que a formatação e definição do conteúdo das informações a serem disponibilizadas já foram previamente definidas pela Administração Municipal, de tal forma que a disponibilização de informações detalhadas em cada caso, em relação a cada servidor, demandaria trabalho adicional, vedado pelo art. 16, do Decreto nº 53.623/20. Foi interposto recurso de 3ª instância afirmando a inexistência de trabalho adicional para atendimento do pedido. O presidente da CMAI destacou a necessidade de se prezar pela transparência salarial e ressaltou que a privacidade atinge somente os descontos, que são relacionados à vida pessoal do servidor. A representante da SGM destacou que o fornecimento de todo o histórico de salário seria um trabalho excessivo e adicional para a pasta. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que seja fornecida informação detalhada das remunerações da Sra. Rosane Berthaud dos meses de 05.2019, 01.2016, 06.2018, 06.2017, 01.2019, 12.2018, 01.2018, 06.2016, 07.2018 e 02.2019, apenas em relação aos itens remuneratórios, resguardando-se os descontos, que são relacionados à vida pessoal do servidor.

III. 10. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41094/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC representante da SMDHC apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita consulta aos documentos sobre as repartições: (i) Divisão de Fiscalização dos Serviços Domésticos, que nas décadas de 30 e 40 estava subordinada ao Departamento de Higiene da PMSP; e (ii) Seção de Fiscalização dos Serviços Domésticos, que na década de 50 encontrava-se subordinada à Divisão de Saúde e Identificação da Secretaria de Higiene da PMSP. Além disso, caso não fossem encontrados documentos, requereu informações sobre a eliminação destes ou seu encaminhamento para outro órgão. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão prestasse a informação solicitada. Em atendimento à solicitação da CGM, o órgão deferiu o recurso, informando que não foram encontrados documentos sobre as divisões nos arquivos da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Contudo, a SMS entrou em contato com a Faculdade de Medicina de São Paulo, que informou que as informações podem ser encontradas no acervo de documentos científicos (livros, teses, periódicos e a produção docente da FSP) e no banco de dados bibliográficos da USP- (DEDALLUS). Foi interposto recurso de 3ª instância reafirmando a parte final do pedido inicial, qual seja a requisição de informações sobre a destinação destes documentos. Após análise do presente caso, os membros da

CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que a SMS afirmou anteriormente que a informação requerida inexistente. Contudo, pontua-se que esta decisão não prejudica a consulta direta do interessado aos expedientes que possam fornecer maiores informações sobre a Divisão de Fiscalização dos Serviços Domésticos e a Seção de Fiscalização dos Serviços Domésticos, o que é garantido por lei. **III. 11. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41676/SG - Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda – SF.** O representante da SF apresentou breve relatoria do pedido que solicita (i) acesso a todos os relatórios de uso do app 99 por servidores da Prefeitura de SP; e (ii) esclarecimentos sobre a forma do uso do app e sobre os custos envolvidos nos 3 últimos anos com o serviço. A CGM encaminhou o pedido à SG. A SG requereu prorrogação do prazo, após, disponibilizou links para download da base de dados de corridas realizadas no período de 2017 a maio de 2019, junto a uma nota técnica a qual esclarece os campos constantes na base de dados. Informou também link que sobre as normas de uso e quem pode utilizar este serviço estão estabelecidos pela Portaria 76/SG/2018. Em relação ao gasto total, encaminhou a planilha “41676_E-SIC 41674_41765_41676.XLSX”. O requerente interpôs recurso, em razão da incompletude das informações prestadas, reiterando a disponibilização do nome do servidor que requisitou cada corrida, conforme pedido inicial. O recurso foi indeferido pelo órgão, vez que o fornecimento do relatório constando o campo nome do servidor relacionado aos endereços de origem e destino poderia ser enquadrado como informação pessoal, considerando que parte destes endereços se referem à residência dos servidores. O requerente interpôs recurso em 2ª instância, arguindo que na impossibilidade deveria o órgão enviar todos os demais campos exceto o dos endereços. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, em razão da configuração de trabalho adicional na eventual elaboração de planilha com a indicação de todos os nomes dos servidores da PMSP que utilizam o transporte por aplicativo e os respectivos endereços de origem e final das corridas, assim como pela existência de informações pessoais. Foi interposto recurso de 3ª instância questionando a possibilidade de se associar uma viagem a um servidor para futura responsabilização caso não sejam fornecidas as informações requisitadas. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, vez que o órgão prestou as informações requeridas e as disponibilizou preservando os dados pessoais dos envolvidos. **III. 12. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41938/SMADS – Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão – SGA** representante da SG apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita acesso à íntegra de todos os estudos, notas técnicas e qualquer outro documento/e-mail que embasou a mudança dos Centros para Crianças e Adolescentes (CCAs) da SMADS para a SME. A SMADS atendeu ao pedido informando que o estudo de incorporação de atividades educacionais no atendimento de todas as crianças inscritas nos CCAs ainda não foi concluído e assim que for a Prefeitura apresentará seu resultado. Destacou também que o estudo não resultará em redução, interrupção ou corte de atendimento. Foi interposto recurso para questionar a indisponibilização dos documentos, vez que a decisão já teria sido tomada. O órgão indeferiu o recurso e reforçou sua resposta inicial. Foi interposto recurso em 2ª instância, reforçando a necessidade de disponibilização dos mencionados estudos. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) indeferiu o recurso, vez que a justificativa para a indisponibilização dos estudos já teria sido apresentada e reforçou que, atualmente, são 483 serviços com 71.310 vagas e não haverá redução, interrupção ou corte no atendimento. Foi interposto recurso em 3ª instância, reiterando a existência dos mencionados estudos, vez que a efetivação do ato teria ocorrido quando do cancelamento das notas de empenho e o anúncio dos cortes por ociosidade, informação dada pelo Prefeito em post do Instagram e reportagem da Globoplay. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso em 3ª instância para que se oficie (i) a SMADS a disponibilizar as informações que possuir, informando qual o prazo para o término da compilação e as providências já adotadas, conforme as manifestações nas instâncias inferiores; e (ii) a SME a disponibilizar documentos e informações relacionadas a demanda, caso tenha interesse. Após o retorno do ofício da SMADS, deve o recurso ser reencaminhado para análise da CMAI. **III. 13. Análise em bloco dos pedidos de acesso à informação sob nº 41603/Sub CL**

e nº 41632/Sub VP – **Relatoria: Controladoria Geral do Município e Secretaria Especial de Comunicação, respectivamente.** O presidente da CMAI propôs a análise em bloco dos recursos, vez que contêm o mesmo pedido inicial e andamentos semelhantes, alterando somente o órgão requerido, o que foi acatado pelos membros presentes. O presidente da CMAI apresentou breve relatoria dos pedidos de acesso à informação que solicitam o número de TPUs emitidos desde o Decreto nº 55.085/14, por data (mês e ano), por categoria, por endereço e por pessoa/empresa. Esgotado o prazo sem resposta do órgão, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão prestasse a informação solicitada. Em atendimento à solicitação da CGM, a Sub CL deferiu o recurso, informando por extenso o nome, número do TPU e local de todos os TPUs emitidos pela subprefeitura Campo Limpo. Em relação à Sub VP, esta também deferiu o recurso, anexando relatório com as informações demandadas. Foram interpostos recursos de 3ª instância, aquele referente à Sub CL para reafirmar a parte final do pedido inicial, qual seja a informação da data de emissão e as categorias de cada um dos TPUs e o recurso para a Sub VP afirmando ser impossível compreender os dados fornecidos e requerendo a disponibilização de nova planilha. A Secretaria Executiva da CMAI entrou em contato com os órgãos e estes forneceram os anexos “41603 – Relatório TPU Subprefeitura” e “41632 – Planilha SUB TPU_tratada”, que foram enviadas ao requerente via e-mail. Após análise dos presentes casos, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pela **PERDA DO OBJETO** dos recursos em 3ª instância, vez que os pedidos de acesso à informação restaram atendidos após envio de e-mails da Secretaria da CMAI para os requerentes, devendo os anexos disponibilizados pelos órgãos também serem inseridos no e-SIC em 3ª instância.

III. 14. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 40926/Sub CS – Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça – SMJ. O representante da SMJ apresentou breve relatoria do pedido que solicita informações sobre o número de ocorrências de invasões ou loteamento clandestino, por data e local, desde janeiro de 2009. O órgão requereu prazo adicional, contudo, não atendeu ao pedido e, assim, foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão prestasse a informação solicitada. Em atendimento à solicitação da CGM, a Sub CS deferiu o recurso, afirmando possuir somente informações a partir de 2016 e informando, por extenso, a quantidade de loteamentos irregulares, de invasões e de ações realizadas por ano. Foi interposto recurso de 3ª instância para reafirmar a parte final do pedido inicial, qual seja a informação do endereço e das datas das ocorrências. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão complemente as informações já disponibilizadas com o endereço e as datas de ocorrências das invasões ou loteamentos clandestinos. Na impossibilidade, deve apresentar justificativa.

III. 15. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 41866/SMSUB – Relatoria: Gabinete do Prefeito. O representante do gabinete do prefeito apresentou breve relatoria do pedido de acesso à informação que solicita relatórios técnicos de acessibilidade e funcionalidade destinada à pessoa com deficiência visual no App Ilumina SP. O órgão não atendeu ao pedido e foi interposto recurso em 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) solicitou que o órgão prestasse a informação solicitada. Em atendimento à solicitação da CGM, a SMSUB deferiu o recurso, informando que as configurações de acessibilidade para o uso do Aplicativo Ilumina SP poderiam ser ajustadas diretamente no Smartphone. Caso não fosse possível a utilização, informou um telefone para contato. Foi interposto recurso de 3ª instância para reafirmar o pedido inicial, vez que foram requeridos relatórios que indicam a acessibilidade no App e isto não corresponderia ao que teria sido informado. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância, para que o órgão forneça os relatórios técnicos de acessibilidade e funcionalidade destinada à pessoa com deficiência visual no App Ilumina SP.

IV. Encerramento. O presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 17 horas e 07 minutos (dezessete horas e sete minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cibele Parmigiani Gonnelli
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Pedro Kazu Gabiatti
Assistente Técnico I
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 07/10/2019, às 15:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 07/10/2019, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Parmigiani Gonnelli, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 07/10/2019, às 19:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 09/10/2019, às 17:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 09/10/2019, às 19:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Kazu Gabiatti, Assistente Técnico I**, em 10/10/2019, às 15:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021627516** e o código CRC **285B51B9**.

